



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato: Campeonato Paranaense – Série Prata 2023

Jogo Nº SP204 – SANTA HELENA FUTSAL/UNIGUAÇU X CORONEL FUTSAL

Data/local: 18/11/2023 – Santa Helena/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer DENÚNCIA em desfavor de

1) SAYMON KENNEDY GOMES DO NASCIMENTO, preparador físico da EPD CORONEL FUTSAL, com Registro nº 015495, tendo em vista que, como relatado na Súmula, *“Relato que expulsei diretamente aos 49’13’’ de jogo o Preparador Físico, Sr. SAYMON KENNEDY GOMES DO NASCIMENTO, da equipe Coronel Futsal, registro 015495 G/CE por adentrar a quadra de jogo e correr para comemorar o gol e se jogando no chão atrasando o seu reinício pois foi em direção a torcida adversária arremessou um copo com um líquido, precisando a partida ser interrompida por aproximadamente 5 minutos para secagem da mesma, e nao sendo identificado o causador. Após a expulsão saiu sem contestar.”*. Neste sentido, o preparador físico invadiu o local destinado à partida sem autorização, durante a sua realização, atrasando, inclusive, o reinício da partida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 258-B, e §2º do CBJD¹.

2) SANTA HELENA FUTSAL/UNIGUAÇU, tendo em vista que, como relatado na Súmula, “*Relato que expulsei diretamente aos 49’13’’ de jogo o Preparador Físico, Sr. SAYMON KENNEDY GOMES DO NASCIMENTO, da equipe Coronel Futsal, registro 015495 G/CE por adentrar a quadra de jogo e correr para comemorar o gol e se jogando no chão atrasando o seu reinício pois foi em direção a torcida adversária arremessou um copo com um líquido, precisando a partida ser interrompida por aproximadamente 5 minutos para secagem da mesma, e não sendo identificado o causador. Após a expulsão saiu sem contestar.*”. Neste sentido, a EPD mandante deixou de tomar providências capazes de prevenir e reprimir o lançamento de objetos no local da partida. Não fora identificado o autor da remessa do objeto e a partida teve que ficar paralisada por 5 minutos para secagem da quadra.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 213, inciso III, do CBJD².

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condenar os Denunciados nas sanções previstas no artigo infringido.

¹ Art. 258-B. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).
§ 2º Considera-se invasão o ingresso nos locais mencionados no caput sem a necessária autorização. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

² Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir: (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

III - lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo. (AC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Desde já, requer-se a oitiva do árbitro da partida, mormente pela redação confusa quanto ao fato do arremesso do objeto no campo, Sr. ALFREDO CARLOS WAGNER, com Registro nº 2550.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 24 de novembro de 2023.

EDSON LUIZ FACCHI JR.
Procurador de Justiça Desportiva